



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 26 de janeiro de 2023.

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)**

#### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame **PROJETO DE LEI Nº1409, DE 25 DE JANEIRO DE 2023** que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.881, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017, E DA OUTRASPROVIDENCIAS”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

#### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

A Constituição da República Federativa do Brasil assegura aos Municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, I. Consectário da CRFB, o art. 39 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, carrega para o Poder Legislativo municipal o dever de “identificar os interesses da comunidade”, e “dispor normativamente sobre eles”.

A seu turno, garantindo o devido processo legislativo, o artigo 37 e parágrafos da Lei Orgânica, e o artigo 67 e seguintes do Regimento Interno Câmara Municipal de Pouso Alegre, atribuem às Comissões Permanentes, o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas, competindo a Comissão de Administração Pública (art. 70, RICMPA), o dever de examinar as proposições referentes as matérias desta natureza

Neste contexto, a Comissão de Administração Pública analisou o Projeto de Lei nº 1409/2023, que altera a Lei 5881/2017 nos arts. 28, 46-48, justificada na reorganização do Poder Executivo local, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Superintendência Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo.

Realizado em 27/01/2023,  
- as 13h 17



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar

É importante assinalar que o projeto de lei objetiva conferir a prerrogativa de ação para Administração Pública municipal, a teor do art. 2º, do projeto de lei, c/c art. art. 37 da CRFB e art. 13 da Constituição de Minas Gerais, *verbis*:

Art. 13. A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

A legalidade é pilar do Estado Democrático de Direito ou *Estado atuante sob o império do Direito com a missão de concretizar direitos e garantias* (LEAL, Rosemiro Pereira, "*Direitos Fundamentais do Processo na Desnaturalização dos Direitos Humanos.*" In O Brasil que queremos. Reflexões sobre o Estado Democrático de Direito, Marcelo Galuppo (org.), Editora PUC-Minas, 2006, ps. 665-675).

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

Em conclusão, considerando a fundamentação exarada, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 1409/2023, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

Igor Tavares  
Relator

Vereador Dionício do Pantano  
Presidente

Vereador Odair Quincote  
Secretário